



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
Rua José Bezerra, 48 - Centro  
CGC : 08.148.488/0001-00 CEP. 59.960-000  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 157/97

**LEI QUE INSTITUI A  
COMISSÃO TRIPARTITE E  
PARITÁRIA DE EMPREGO  
NO MUNICÍPIO DE PILÕES-  
RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-RN, no uso das atribuições que lhe confere por lei,

CONSIDERANDO, a importância da sociedade em participar da administração de um sistema público de emprego;

CONSIDERANDO, a valiosa proposta do CODEFAT e os benefícios advindos dela para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Município de Pilões -RN, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Competirá a Comissão:

- a) Aprovar seu Regimento Interno;
- b) Propor ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

- c) Articular-se com Instituições Públicas e Privadas inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;
- d) Articular-se com grupos e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando a integração do Sistema nacional de Emprego;
- e) Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego em Consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT;
- f) Propor a alocação de recursos para a área de atuação, quando de elaboração do plano de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego;
- g) Fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT, na elaboração e utilização dos recursos do convênio do Sistema Nacional de Emprego;
- h) Participar da elaboração do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEFAT;
- i) Homologar projetos e programas encaminhados pelas representações comunitárias, para integrar ao plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;
- j) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego;
- k) Propor à Coordenação Estadual do SINE - Sistema Nacional de Emprego, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário;
- l) Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;
- m) Examinar e aprovar, em primeira instância, o relatório de atividades e a prestação de contas pelo Sistema Nacional de Emprego;
- n) Criar Grupos de Apoio Permanente (GAP) como composição Tripartite e Paritária com igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregados e do Governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas;
- o) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3º - A Comissão será composta de forma tripartite e paritária contando com a representação, com igual número de trabalhadores, de empregados e do governo, mediante a indicação dos seguintes órgãos:

I - Representação Governamental : ( sendo dois representantes )

- a) Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município;
- b) EMATER - RN.

II - Representação dos Trabalhadores : ( sendo dois representantes )

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associação Comunitária.

III - Representação dos Empregadores : ( sendo dois representantes )

- a) Comércio e Indústria Freitas - CIF
- b) Indústria de Móveis Anísio - IMA

Parágrafo 1º - Os representantes das Secretarias Municipais. Titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários.

Parágrafo 2º - Os representantes dos trabalhadores e empregadores, titulares e suplentes, serão indicados por dirigentes das respectivas entidades.

Parágrafo 3º - Todos os representantes, devidamente indicados, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presidência da Comissão será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes, poder público, trabalhadores e empregadores, sempre pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, cuja escolha será feita dentre os membros de uma única categoria por ano.



Art. 5º - O apoio e suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento da comissão, caberão à Secretaria do Trabalho e Promoção Social - SETRAPs, do Município de Pilões e ao Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, em 04 de novembro de 1997.



*Luiz Ferreira dos Santos*  
Prefeito Municipal

SANCCIONADO  
EM 24/11/97

